



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.830, DE 24.08.98

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º. O Conselho será constituído por quatro membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos:

- I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - Professores e dos diretores de escolas públicas do ensino fundamental;
- III - Pais e alunos;
- IV - Servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º. O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura prover as condições para o seu funcionamento.

§ 2º. Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 4º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, podendo, em caso de viagem a serviço, ter suas despesas de transporte, hospedagem e alimentação custeadas pelo Município.

Art. 3º. Compete ao Conselho:



Prefeitura Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;

II - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;

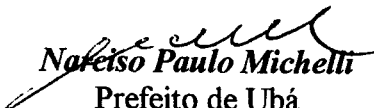
III - supervisionar a realização do Censo Escolar Anual.

Art. 4º. Os trabalhos do Conselho se dará conforme dispuser regulamento próprio, aprovado por seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ubá, MG, 24 de Agosto de 1998.


Nafciso Paulo Michelli
Prefeito de Ubá